

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 002/2026

PARECER CME N.º 002/2026		
RESPONSÁVEL: Conselho Municipal de Educação de Wagner - Bahia		
ASSUNTO: Apreciação do Currículo para o Ensino da Computação no Ambito do Sistema Municipal de Ensino de Wagner - Bahia		
INTERESSADO (A) Secretaria Municipal de Educação		
CÂMARA/COMISSÃO:	SESSÃO (DATA):	EXPEDIENTE
Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	20/08/2026	Análise e validação do Currículo para o Ensino da Computação.

I - RELATÓRIO:

O avanço acelerado da tecnologia tem transformado profundamente a sociedade, o mundo do trabalho e as formas de interação humana. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a escola acompanhe essas mudanças, oferecendo aos estudantes não apenas o acesso, mas também o domínio crítico e criativo das ferramentas digitais. Nesse contexto, o ensino da computação, desde as etapas iniciais da educação básica, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos preparados para os desafios do século XXI.

Ensinar computação vai além do uso de dispositivos: trata-se de desenvolver o pensamento computacional, a capacidade de resolver problemas, de programar, de compreender como a tecnologia funciona e como pode ser utilizada de forma ética e responsável. Essa formação contribui para a equidade digital, reduzindo desigualdades e ampliando oportunidades para todos os estudantes.

Reconhecendo essa importância, o Conselho Municipal de Educação manifesta seu apoio à proposta de implementação do ensino da computação nas escolas da rede municipal, por entender que ela representa um avanço significativo no currículo escolar e na formação integral dos estudantes.

Além disso, o Conselho recomenda a ampliação da escrita da proposta pedagógica nas unidades escolares, incorporando de forma clara e estruturada os

II – FUNDAMENTAÇÃO:

conteúdos e metodologias da computação. Também destaca a necessidade da efetivação de programas de formação continuada para os professores, garantindo que esses profissionais estejam devidamente preparados para conduzir o processo de ensino com qualidade, segurança e inovação.

Ao aprovar essa proposta e sugerir ações complementares, o Conselho reforça seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e alinhada às exigências do mundo contemporâneo.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Wagner – Bahia utiliza dos marcos legais abaixo para fundamentar o Parecer em relação ao currículo para o ensino da computação, deste município. Por isso, considera a descrição presente na Lei Federal nº 8.069, de 13 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, dentre estas o acesso e permanência a instituições de ensino públicas, gratuitas e de qualidade; considera a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, dentre estas a implantação das escolas de Tempo Integral; considera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que tratam dos aspectos relacionados a oferta de maior carga horária por parte das unidades de ensino; considera os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania; considera o disposto na Lei Municipal nº 340 de 29 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Wagner em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Além disso, as exigências apresentadas pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023. E, a Lei do Novo Fundeb é a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como a legislação sobre a inclusão

da computação no currículo que foi iniciada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação (publicada em 2022), complementada pela Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), que alterou a LDB para incluir a formação digital como componente obrigatório em toda a educação básica, e o Ofício nº 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, que fornece orientações para a sua implementação.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a proposta do Currículo para o Ensino da Computação atende a legislação específica em vigor, bem como confirma que a proposição de sua oferta para as unidades escolares da rede municipal seguirá na direção correta. Propõe reforçar a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade. O CME recomenda ainda que a Secretaria de Educação demande esforços para construir um plano financeiro, com vista a ampliar a oferta do novo componente para todas as escolas da rede municipal de educação de Wagner.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Wagner - Bahia **APROVA** por unanimidade o presente Parecer, pelo Plenário, em sessão extraordinária do mês de agosto de 2026, referente ao Currículo para o Ensino da Computação na rede municipal de educação de Wagner.

Wagner – Bahia, 20 de agosto de 2026.

Conselheiros:

Marina Oliveira Reis
Adriana Rocha de Moraes Siqueira
Beila Soares Santana
Patrícia Luna de Oliveira
Leide de Jesus Santos
Edineci Costa de Santana
Marlucia Alves de Araujo Oliveira
Adryane Macedo Alves